



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA PELA PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 230 que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Nota-se que o legislador passou a considerar dever de **todos** a garantia de direitos sociais mínimos à pessoa idosa. O detalhe é que a partir de 1988, com a promulgação do Estado Democrático de Direito, o legislador originário constituinte **avocou para o Estado** a obrigação, também conferidas à família e à sociedade.

O projeto de Lei fruto da organização e mobilização dos aposentados, pensionistas e idosos vinculados à Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas (COBAP), após seis anos tramitando no Congresso, o Estatuto do Idoso foi aprovado em setembro de 2003 e sancionado pelo presidente no mês seguinte, ampliando os direitos dos cidadãos com idade acima de 60 anos. Mais abrangente que a Política Nacional do Idoso, lei de 1994 que dava garantias à terceira idade, o estatuto institui penas severas para quem desrespeitar ou abandonar cidadãos da terceira idade.

O Estatuto do Idoso, versa sobre os direitos fundamentais da pessoa idosa, prescrevendo no artigo 3º que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária e no artigo 4º reforça que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

Mais adiante, o Estatuto também estabelece em seus arts. 9º e 10 que é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade e que é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis. Devendo a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme art. 46 do mesmo Estatuto.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Araraquara dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar e tem por objetivos o amparo à velhice e que para a *implantação da política municipal de assistência social* é facultado ao Município firmar **convênio com entidade pública ou privada** para prestação de serviços de assistência social à comunidade local (arts. 194-197).

Nesse sentido, o Plano Plurianual do Município Lei Municipal nº 10.340, de 27 de outubro de 2021, para o período 2022 a 2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 10.250, de 1º de julho de 2021, para o exercício 2023, previram as diretrizes de **descentralização** da execução de parcela da Política Municipal para Atendimento à Pessoa Idosa, por meio de receitas do Fundo Municipal da Assistência Social, que atua realizando o financiamento de programas a serem implementados mediante projetos de entidade governamentais e **não governamentais** aprovados pela Comissão de Seleção.

Ante o exposto, estando justificada a opção do Poder Público pela parceria com terceiro setor, AUTORIZO a dispensa de Chamamento de Chamamento Público, para pactuação do Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil que realizam atividades de assistência social de Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional para Idosos – Abrigo Institucional de Longa Permanência para ambos os sexos, com idade ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de risco social, com vínculos familiares rompidos, em graus I, II e II de dependência, quando esgotado todas as possibilidade de autossustento e convívio com os familiares e que estejam devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal do Idoso, com fulcro nos Diplomas Normativos, art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 35, III do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

Araraquara, 12 de dezembro de 2023.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal